



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Poder Executivo

LEI Nº 756/2001.

Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

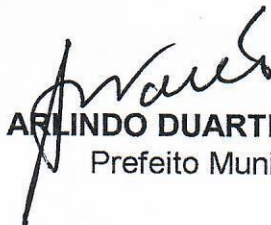
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, no exercício de 2001, a abrir créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) das despesas autorizadas para o presente exercício, através da Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º - Para fazer face a abertura dos créditos suplementares especificados no Artigo 1º desta Lei, serão usadas as anulações parcial e total de dotações orçamentárias disponíveis, de acordo com o Artigo 43, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu-RN, em 28 de novembro 2000.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Poder Executivo

LEI Nº 756/2001.

RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.4.90.30	Material de Consumo
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros (PF)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.4.90.30	Material de Consumo
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros (PF)
4.5.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.4.90.30	Material de Consumo
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros (PF)
3.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (PJ)
4.5.90.52	Equipamentos e Material Permanente
4.5.90.51	Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.4.90.30	Material de Consumo
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros (PF)
4.5.90.51	Obras e Instalações
4.5.90.52	Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Poder Executivo

LEI Nº 756/2001.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis
3.4.90.30	Material de Consumo
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros (PF)
3.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (PJ)
4.5.90.51	Obras e Instalações
4.5.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

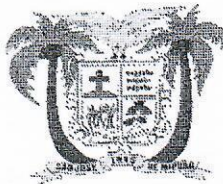
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.4.90.30	Material de Consumo
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros (PF)
3.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (PJ)
4.5.90.51	Obras e Instalações
4.5.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.4.90.30	Material de Consumo
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros (PF)
3.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros (PJ)

São José de Mipibu-RN, em 28 de novembro 2001.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, 08 - Centro - CEP: 59162-000
São José de Mipibu/RN - FONE (0xx84) 273-2514
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 757/2001 – GP/PMSJM

EMENTA:

Denomina Rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Rua das Helicônias”, a primeira travessa da Avenida André Avelino Dantas, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 28 de novembro de 2001.


ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 758/2001 – GP/PMSJM

EMENTA:

Denomina Ruas do Conjunto Vila Maria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim denominadas as Ruas do Conjunto Vila Maria (Mapa anexo).

1) Ruas transversais à Rua Governador Rafael Fernandes:

- a) Rua Severina Sales Coutinho – lado das quadras 01 e 02.
- b) Rua Ronaldo Sales Coutinho – lado das quadras 02, 03 e 04.
- c) Rua Antônio José Sales – lado das quadras 03, 04, 05 e 06.
- d) Rua José Coutinho Sales – lado das quadras 05, 06, 07 e 08.
- e) Rua Geraldo de Souza Sales – lado das quadras 07, 08 e 09.

2) Rua que separa as quadras 03, 05 e 07 das quadras 04, 06 e 08:

- a) Rua Francisco Herói.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2001.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

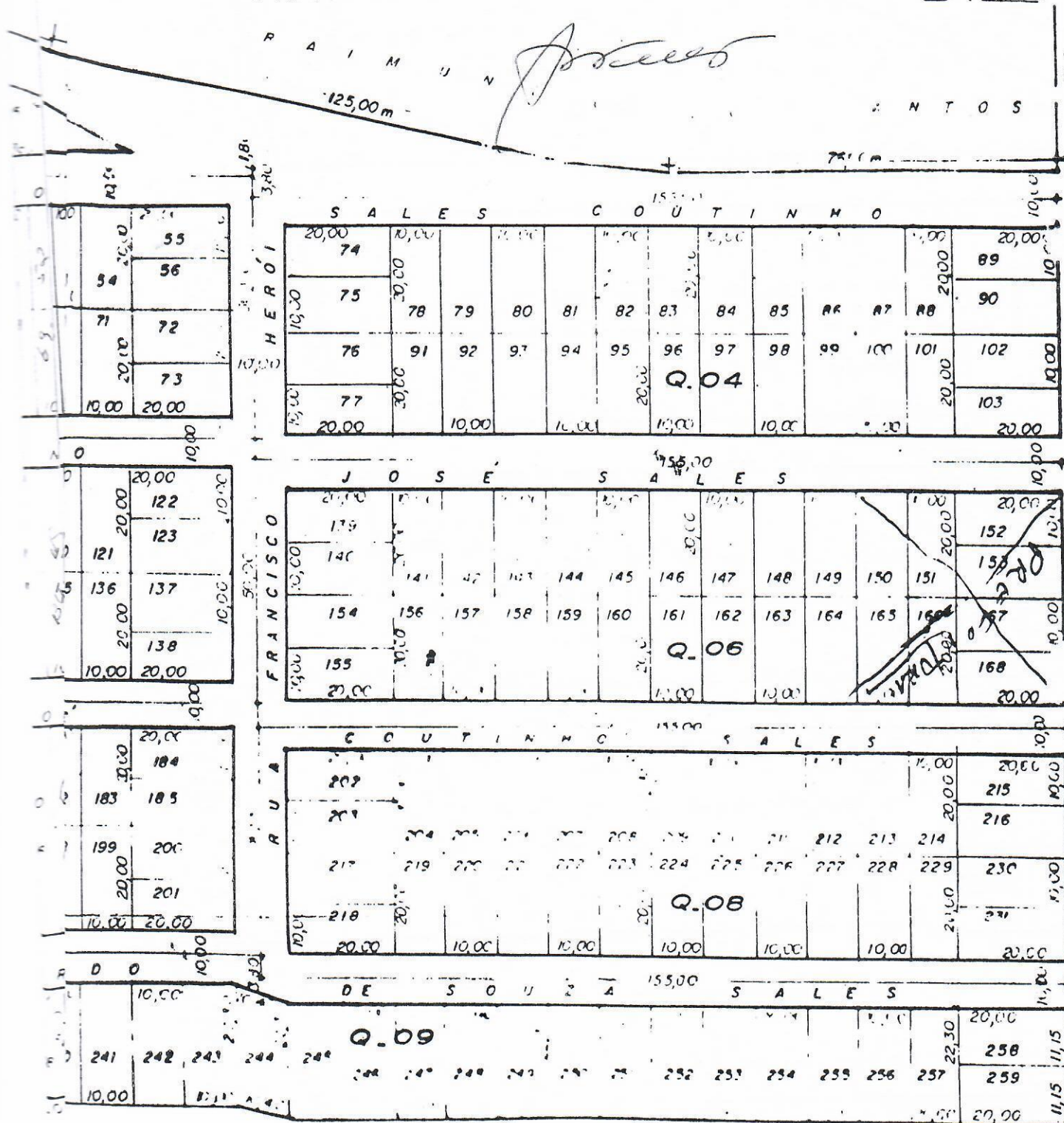
09	226,00
10	204,00
11	180,00
12	256,00
13	232,00
21	212,00
22	288,00
34	212,00
35	288,00
36	284,00
37	260,00
38	236,00
39	212,00

217	181,00
218	210,50
219	223,00
220	223,00

LOTES REGULARES DE

120,00m x 200,00m = 24.000 m²

120,00m x 200,00m = 24.000 m²



03	04	05	06	07	08	09
24,00	22,00	20,00	18,00	16,00	14,00	12,00

RUA SEVERINA SALES COLT

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
25,20	23,20	21,80	20,40	19,00	17,60	16,20	14,80	13,40	12,00	10,60	9,20	7,80	6,40	5,00	3,60	2,20	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Q.02

R U A F E R N A N D E S

36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
24,80	23,40	22,00	20,60	19,20	17,80	16,40	15,00	13,60	12,20	10,80	9,40	8,00	6,60	5,20	3,80	2,40

Q.03

H U A A N T O N I O

104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119
25,20	23,80	22,40	21,00	19,60	18,20	16,80	15,40	14,00	12,60	11,20	9,80	8,40	7,00	5,60	4,20

Q.05

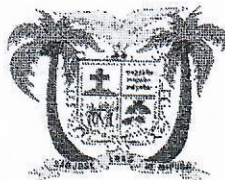
R U A J O

169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184
28,40	27,00	25,60	24,20	22,80	21,40	20,00	18,60	17,20	15,80	14,40	13,00	11,60	10,20	8,80	7,40

Q.07

R U A G E R

232	233	234	235	236	237	238	239
11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, s/n, Centro - CEP: 59162-000
São José de Mipibu/RN - FONE (0xx84) 273-3368
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 759/2001 - GP/PMSJM

Cria a VERBA INDENIZATÓRIA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ 1º - Fica criada uma verba indenizatória para atender as despesas de locomoção dos Vereadores desta Câmara Municipal, no exercício da vereança.

Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior, será constituída de um crédito mensal que ficará a disposição de cada Vereador, o qual não excederá 30% (trinta por cento) dos subsídios do beneficiário.

Art. 3º - O Vereador beneficiário apresentará, a tesouraria da Câmara, até o dia 25 de cada mês, suas despesas com locomoção, as quais deverão ser representadas por recibos e notas fiscais emitidas em nome da Câmara Municipal de São José de Mipibu, cujo total dessas não excederá o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Os valores disponíveis para atender as despesas de locomoção de que trata a presente Lei, poderão ser alterados, respeitado o limite máximo do art. 2º desta Lei, pela Presidência da Mesa Diretora com base na disponibilidade financeira desta Câmara.

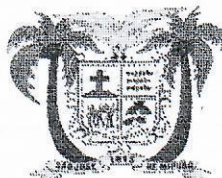
Art. 5º - A dotação orçamentária para atender as despesas de que trata esta Lei, serão fixadas no orçamento desta Câmara a partir do exercício financeiro de 2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 14 de dezembro de 2001.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, s/n, Centro - CEP: 59162-000
São José de Mipibu/RN - FONE (0xx84) 273-3368
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 760/2001 – GP/PMSJM

EMENTA:

Denomina Ruas do Loteamento Vale Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim denominadas as Ruas do Loteamento Vale Verde (mapa em anexo), neste município.

- a) Travessa José de Araújo Sales
- b) Rua José Marcolino da Costa
- c) Rua Jorge Ferreira da Silva
- d) Rua João Berckmans de Salles Dantas
- e) Rua José de Araújo Sales
- f) Rua Francisco Tomé Barbalho

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

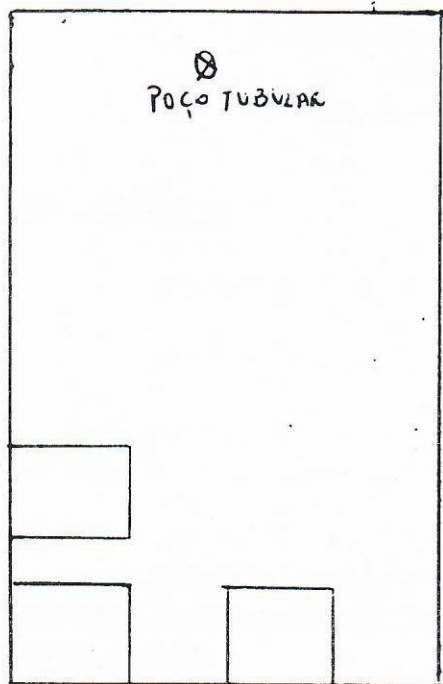
São José de Mipibu/RN, 14 de dezembro de 2001.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

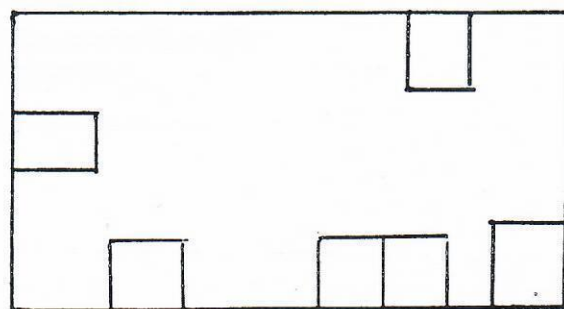
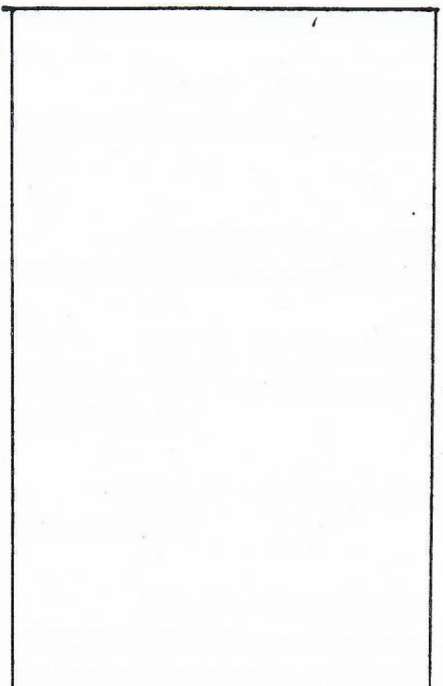
RUA PREFEITO AUREO TAVARES
LOTERIO VALE VERDE

ENE. CUNHO
DIAGN.

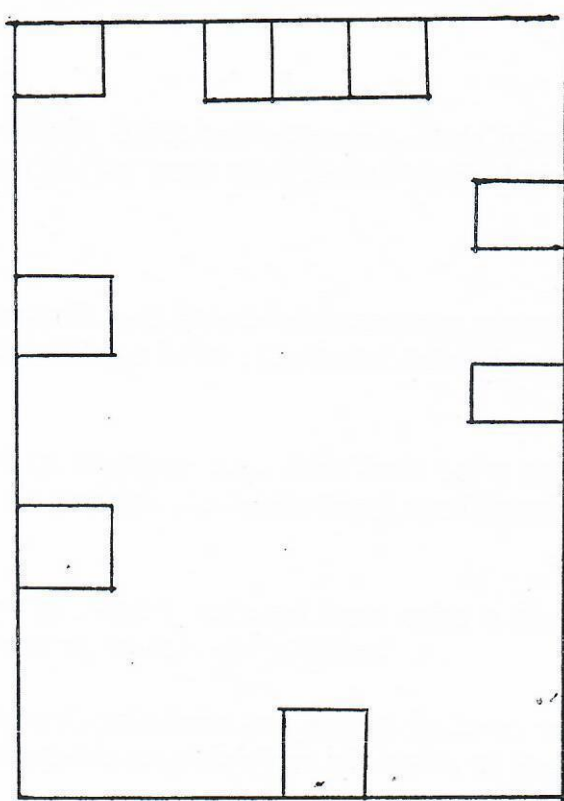
RUA JOSÉ MARCOLINO DA COSTA



TV. José de Araújo Sales

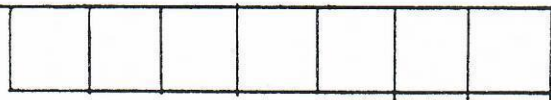


RUA JORGE FERREIRA DA SILVA

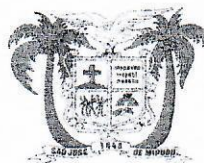


RUA JOSÉ DE ARAÚJO SALES

RUA JOÃO BERCKMANS DE SALES DANTAS



RUA FRANCISCO TONI BARBALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN

CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 762/2001 – GP/PMSJM

Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos municipais, seu enquadramento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitadas as legislações específicas de determinadas categorias, passa a ser Estatutário o Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para efeito desta Lei, a pessoa investida em cargos de provimento efetivo ou em comissão da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações.

Parágrafo Único: Não se enquadra no disposto no caput deste artigo o pessoal contratado por tempo determinado, exceto nas hipóteses em que haja previsão em Lei Federal.

Art. 3º - Os Servidores Públicos Municipais contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - passam a ser Estatutários, ocupando cargos públicos nos termos do Regime Jurídico Único, ora instituído.

Art. 4º - Os empregos ocupados pelos atuais servidores enquadrados no Regime Jurídico Único ficam extintos.

Art. 5º - Os servidores atualmente contratados serão enquadrados no regime ora instituído conforme as disposições contidas nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte, referentes à investidura em cargo ou emprego público, atendendo, ainda, às normas que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo de 90 (noventa), dias ao Legislativo Projeto de Lei dispondo sobre:

- I – as diretrizes do Plano de Carreira e Remuneração;
- II – a adequação da legislação de pessoal ao regime ora instituído;
- III – a instituição da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 7º - As remunerações ora percebidas pelos servidores municipais serão mantidas até a implantação do Plano de Carreira e Remuneração para os cargos, empregos e funções da Administração Direta, Autarquias e Fundações, exceto os aumentos gerais dados aos funcionalismo, resguardados eventuais direitos à diferença de enquadramento, à título de vantagem pessoal.

Art. 8º - Na mudança de regime jurídico serão assegurados, exclusivamente, direitos e vantagens inerentes ao regime estatutário.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não implicará em redução de remuneração e serão pagas apenas as diferenças a título de vantagens pessoais.

Art. 9º - O Executivo Municipal, observando o disposto na legislação federal pertinente à matéria, adotará as medidas necessárias, de sua competência, para a liberação dos saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – dos servidores seletistas enquadrados no regime ora instituído.

Art. 10 - Será contado para todos os efeitos, no regime supracitado, o tempo de serviço do servidor municipal prestado sob o regime da Legislação Trabalhista aos órgãos e/ou entidades alcançadas pela presente Lei.

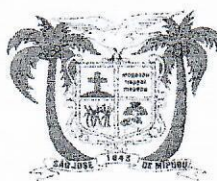
Art. 11 - O Poder Executivo editará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2001.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Praça Capitão José da Penha, s/n - Centro - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

LEI N° 761/01 de 20.12.2001
Lei Orçamentária para o Exercício de
2002.

LEI Nº 762/2001 - GP/MSIM

LEI Nº 762/2001 - GP/MSIM

Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos municipais, seu enquadramento e as outras providências. O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, 1990, e por que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Respeitadas as legislações específicas de determinadas categorias, passa a ser Estatutário o Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de São José de Mipibu/RN. Art. 2º - Consolida-se o Servidor Público Municipal, para efeito desta Lei, a postos ocupados em cargos de provimento efetivo ou em comissão da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações. Parágrafo Único: Não se enquadra no disposto no caput deste artigo o pessoal contratado por tempo determinado, exceto nas hipóteses em que haja previsão em Lei Federal. Art. 3º - Os Servidores Públicos Municipais contratados pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - passam a ser Estatutários, ocupando cargos públicos nos termos do Regime Jurídico Único, ora instituído. Art. 4º - Os empregos ocupados pelos atuais servidores enquadrados no Regime Jurídico Único ficam excluídos. Art. 5º - Os servidores atualmente contratados serão enquadrados no regime ora instituído conforme as disposições contidas nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte, referentes à investidura em cargo ou emprego público, atendendo, ainda, às normas que vierem a ser estabelecidas em regulamentação. Art. 6º - O Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo de 90 (noventa), dias ao Legislativo Projeto de Lei disposto sobre: I - as diretrizes do Plano de Carreira e Remuneração; II - a adequação da legislação do pessoal ao regime ora instituído; III - a instituição da Procuradoria Jurídica Municipal. Art. 7º - As

Diário Oficial do Estado / RN
Nº 10.166 de 23.01.2002
página 16